


Curitiba, 22 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ OTÁVIO NOCERA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Câmara Municipal de Castro  
R. Cel. Jorge Marcondes, 501 - Vila Rio Branco  
84172-020 – Castro/PR

CÂMARA MUNICIPAL  
Secretario

Protocolado Sob Nº 25

Em 5 de 02 de 2018

As 14:00 hs. Ass: Assunto: **Distribuição domiciliária**

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao Ofício nº 559/2017, em que encaminha o Requerimento nº 264/2017 solicitando informações quanto à falta de entrega de correspondência no Jardim Santa Paula, Nossa Senhora das Graças e Jardim Alvorada, esclarecemos que realizamos diligência ao local para apuração dos fatos.
2. Conforme constatado, os logradouros destes bairros não possuem placas indicativas e as residências não possuem numeração ou, as que estão numeradas, não obedecem ordem regular crescente.
3. Lembramos que a implantação de Distribuição Domiciliária somente será possível desde que sejam atendidos todos os requisitos previstos no Artigo 8º, da Portaria 6.206, de 13/11/2015, a saber:

*“Art. 8º A ECT deverá realizar a entrega externa em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:*

*I - houver a indicação correta do endereço de entrega no objeto postal com o correspondente Código de Endereçamento Postal (CEP);*

*II - possuir o distrito quinhentos ou mais habitantes, conforme o censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;*

*III - as vias e os logradouros:*

*a) ofereçam condições de acesso e de segurança ao empregado postal; e*

*b) disponham de placas indicativas de nomes instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;*

*IV - os imóveis:*

*a) apresentem numeração de forma ordenada, individualizada e única; e*

b) disponham de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou haja a presença de algum responsável pelo recebimento no endereço de entrega.

Parágrafo único. Ainda que não atendida a condição prevista na alínea b do inciso IV, a entrega em domicílio poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT”.

4. Assim, somente quando regularizada a situação (Inciso III - alínea b e Inciso IV – alínea a), será possível implantarmos a entrega domiciliária nestes bairros.

5. Enviamos nossas respeitadas saudações e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários por meio do telefone (42) 3222-6411, com César Overné – Coordenador de Atividades Externas.

Atenciosamente,



Valmir Barbosa de Melo  
Gerência Regional  
Coleta e Distribuição  
Matricula 8.560.424-0

*p/* **PAULO CEZER KREMER DOS SANTOS**  
Superintendente Estadual de Operações do Paraná

*PR/SE/PR-074/2018*